

## Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 036/99.

Processo N.° 615/99

Ante Projeto de Lei nº. 066/99.

Emenda: "Extinque o sistema de previdência social dos servidores do Município e das outras providências."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em / /

Obs.:

## COMISSÕES TÉCNICAS

DATA

1<sup>o</sup> Relator

2 19

JUSTICA R. F.

1. 10

FINANÇAS O.

2 10

OBRAS S. P. D. U.

1. »

Educ. Saúde A. S.

2 10

1.

2 9

OBS.

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º

Em Pauta — 1.ª Sessão Dia / /

Em Discussão e Votação Única \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /

Em 1.a Discussão e Votação em 10/11/99

Em Disc. e Votação a Redação Final em 22/11/99

Aprovado  
Aprovado

1) Município  
(1 a 15 de novembro de 1999)

 Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Lei N° 171

SÚMULA: "Extingue o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Município e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica extinto o Fundo de Previdência do Município de Pontal do Paraná, criado pela Lei n.º 076, de 22 de dezembro de 1987, ficando os seus servidores municipais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 2.º - Os valores recolhidos à conta Fundo de Previdência Municipal e retenções em folha de pagamento contabilizadas revertendo ao Tesouro Municipal.

Art. 3.º - O valor auferido, em decorrência do disposto no artigo anterior, será contabilizado em rubrica de receita orçamentária, criada para esse fim sob a especificação "Transferências Correntes de Fundos Municipais" - Contribuição Previdenciária Código 1700.00.00, destinado exclusivamente a gastos com a folha de pagamento de servidores municipais.

Art. 4.º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Administração e Finanças, fica obrigada a expedir, a partir da vigência desta Lei, certidão de contribuição, aos servidores integrantes do quadro municipal, para efeitos legais e comprovação das respectivas contribuições desde o período de admissão até a extinção do sistema previdenciário municipal.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de dezembro de 1999.

Pontal do Paraná, 12 de Novembro de 1999.

  
Hélio Gastalder de Queiroz  
Prefeito Municipal

  
Genivaldo de Oliveira  
Secretário Interno de Administração e Finanças

  
Mauricio Cavasani  
Procurador Geral

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-0000

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 1999.

Ofício n.º 026/99 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Leis n.ºs 040/99, 041/99, 042/99, 043/99, 044/99, 045/99, 046/99, 047/99 e 048/99** autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

  
**MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

**DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.**

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

***Estado do Paraná***

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

## **PROJETO DE LEI N.º 045/99.**

**SÚMULA:** “Extingue o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1999, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** - Fica extinto o Fundo de Previdência do Município de Pontal do Paraná, criado pela Lei n.º 076, de 22 de dezembro de 1997, ficando os atuais servidores municipais vinculados ao regime geral da previdência social.

**Art. 2º** - Os valores recolhidos à conta Fundo de Previdência Municipal e retenções em folha de pagamento contabilizados, reverterão ao Tesouro Municipal.

**Art. 3º** - O valor auferido, em decorrência do disposto no artigo anterior, será contabilizado em rubrica de receita orçamentária, criada para esse fim sob a especificação “Transferências Correntes de Fundos Municipais” – Contribuição Previdenciária Código 1760.00.00, destinado exclusivamente a gastos com a folha de pagamento de servidores municipais.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Administração e Finanças, fica obrigada a expedir, a partir da vigência desta Lei, certidão de contribuição, aos servidores integrantes do quadro municipal, para efeitos legais e comprovação das respectivas contribuições desde o período de admissão até a extinção do sistema previdenciário municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

***Estado do Paraná***

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de dezembro de 1999.

“Palácio 20 de Dezembro”, em 11 de novembro de 1999.

  
**MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO**  
**Presidente**

  
**DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA**  
**1º Secretário**

  
**EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO**  
**2º Secretário**

# **Câmara Municipal de Pontal do Paraná**

**Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571**

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

*Pontal do Paraná, 08 de novembro de 1.999.*

***Ofício Circular n.º 012/99.***

*Senhores Vereadores:*

*Conforme o Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para duas Sessões Extraordinárias nos dias 10 e 11 de novembro de 1.999, às 15:00 horas.*

*Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.*

*Atenciosamente,*

**MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO**  
***Presidente***

*Ilustríssimo Senhor:*

*MD. Vereador da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.*

# **Câmara Municipal de Pontal do Paraná**

**Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571**

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

## **EDITAL N.º 009/99**

**Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho**, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

### **RESOLVE:**

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 10 e 11 de novembro a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

Parecer Contrário à Emenda Modificativa ao Artigo 3º do Anteprojeto de Lei n.º 013/99.

Mensagem n.º 007/99 (Anteprojeto de Lei n.º 013/99).

Mensagem n.º 031/99 (Substitutivo Geral ao Anteprojeto de Lei n.º 053/99).

Mensagem n.º 032/99 (Anteprojeto de Lei n.º 062/99)

Mensagem n.º 034/99 (Anteprojeto de Lei n.º 061/99).

Mensagem n.º 035/99 (Anteprojeto de Lei n.º 065/99).

Mensagem n.º 036/99 (Anteprojeto de Lei n.º 066/99).

Mensagem n.º 037/99 (Anteprojeto de Lei n.º 067/99).

Mensagem n.º 038/99 (Anteprojeto de Lei n.º 068/99).

Mensagem n.º 039/99 (Anteprojeto de Lei n.º 070/99).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 08 de novembro de 1.999.

  
**MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO**  
Presidente



# Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina e o Onça do Cerrado  
Rua Guaraguau, 575 - Bairro Praia de Leste - Pontal do Paraná - PR  
CEP 83.215-005 - Fone/Fax: (041) 455-1144

Ofício n.º 576/99 - GAB

Pontal do Paraná, 04 de novembro de 1999

Excelentíssimo Senhor

**MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Pontal do Paraná - PR

618/99  
11/22  
04  
12.16

Senhor Presidente

Vimos através deste, de acordo com o disposto nos artigos 23 e 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, devido à urgência e relevância, **CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE** esta Câmara Municipal para, em reunião extraordinária votar os seguintes Projetos de Lei e respectivas mensagens:

007/99 – Estabelece a construção de fossas sépticas e destino final dos efluentes dentro do respectivo lote;

031/99 – Altera a Lei n.º 018/97, dando nova redação ao disposto no parágrafo único do artigo 1.º, 3.º e 4.º da referida lei;

032/99 – Altera o artigo 1.º da Lei n.º 152/99 dando redação adequada à descrição do imóvel do qual se cancelou a destinação;

034/99 – Altera a Lei n.º 069/97 dando nova redação aos artigos mencionados.



## Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Memória - Costa da Leste  
Rua Guarápeto, 575 - Bairro Novo do Leste - Pontal do Paraná - PR  
CEP 81.215-300 - Fone/Fax (041) 458-1144

035/99 – Dispõe sobre a abertura e funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos no Município e dá outras providências.

036/99 – Extingue o sistema de Previdência Social dos Servidores do Município e dá outras providências.

037/99 – Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores.

038/99 – Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

039/99 – Autoriza a concessão de Direito Real de Uso sobre o Imóvel que especifica.

Certo de Vossa colaboração para com o Município, aproveitamos a oportunidade para externar os nossos votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente

Hélio Gaissler de Queiroz  
Prefeito Municipal

Ofício n.º 558/99 - GAB

Pontal do Paraná, 28 de outubro de 1999

**Câmara Municipal de Pontal do Paraná**

**PROTOCOLO**

Processo N.º

615/99

Data

04/11/99

Hora

12:11 hrs

**Senhor Presidente:**

Venho através deste, enviar a esta Egrégia Casa de Leis a mensagem n.º 036/99, a qual dispõe sobre a extinção do sistema de Previdência Social dos servidores do Município e dá outras providências.

Certo de Vossa colaboração para com o Município, aproveitamos a oportunidade para externar os nossos votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente



Hélio Garssler de Queiroz  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Pontal do Paraná – PR

Pontal do Paraná, 28 de outubro de 1999.

Mensagem a Câmara Municipal n.º 036/99.

Senhor Presidente da Câmara Municipal;  
Nobres Edis:

Temos a honra de submeter a esta Egrêgia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, o qual extingue o Sistema de Previdência Social, dos servidores municipais, criado pela Lei n.º 076, de 22 de dezembro de 1997.

A extinção do sistema de previdência municipal decorre de disposição constante na Emenda Constitucional n.º 20, de dezembro de 1998, pela Lei n.º 9.796, de 5 de maio de 1999 e regulamentada pela Portaria n.º 4.992/99 expedida pelo Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, a qual considera viável aos Municípios que possuam menos de 1.000 (mil) servidores que seja feita a contribuição ao regime geral da previdência social.

Atenciosamente,



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI

**Súmula: "Extingue o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Município e dá outras providências."**

**Art. 1.º** - Fica extinto o Fundo de Previdência do Município de Pontal do Paraná, criado pela Lei n.º 076, de 22 de dezembro de 1997, ficando os atuais servidores municipais vinculados ao regime geral da previdência social.

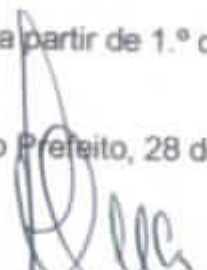
**Art. 2.º** - Os valores recolhidos à conta Fundo de Previdência Municipal e retenções em folha de pagamento contabilizados, reverterão ao Tesouro Municipal.

**Art. 3.º** - O valor auferido, em decorrência do disposto no artigo anterior, será contabilizado em rubrica de receita orçamentária, criada para esse fim sob a especificação "Transferências Correntes de Fundos Municipais" - Contribuição Previdenciária Código 1760.00.00, destinado exclusivamente a gastos com a folha de pagamento de servidores municipais.

**Art. 4.º** - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Administração e Finanças, fica obrigada a expedir, a partir da vigência desta Lei, certidão de contribuição, aos servidores integrantes do quadro municipal, para efeitos legais e comprovação das respectivas contribuições desde o período de admissão até a extinção do sistema previdenciário municipal.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de dezembro de 1999.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 1.999.

  
**Hélio Gaesler de Queiroz**

Prefeito Municipal

  
**Donizetti da Silva**

Secretário Municipal Interino de Administração e Finanças

  
**Mauricio Gavanski**

Procurador Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

***Estado do Paraná***

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N.º 615/99.**

**ANTEPROJETO DE LEI N.º: 066/99.**

**AUTOR:** Poder Executivo.

**SÚMULA:** “Extingue o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Município e dá outras providências.”

**PARECER N.º 052/99**

O Anteprojeto de Lei n.º 066/99 tem a finalidade de se adequar a Emenda Constitucional n.º 20 de dezembro de 98 e a Lei Federal n.º 9.796 de 05 de maio de 1.999, onde foi regulamentada pela portaria n.º 4.992/99.

Sendo assim somos favorável ao Anteprojeto de Lei n.º 066/99.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 1.999.

**CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO**

**Relator**

**EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO**  
**Membro**

**GINO FERNANDO RONAHAK**  
**Presidente**

Extingue o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Município e dá outras providências.

Entendemos que fique de conformidade com a ~~lei~~ ~~federal~~ a emenda const ~~da~~ 20 de Dezembro/98 e pela Lei Nº 9796 de 5/5/99 e Regulamento Tada pela Portaria Nº 4.992/99

Somos de parecer favorável para nos enquadrarmos a lei federal acima.